LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 24, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz - FUMPREF e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º – A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de 15,00% (quinze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos serviços ativos.

Art. 3º – A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do *déficit* atuarial, indicado no Parecer Atuarial será de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao mês em 2016 até 2017; de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao mês em 2018; 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao mês em 2019; 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao mês em 2020 e 41,26% (quarenta e um inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao mês em 2021 até 2041, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Art. 4º – A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos beneficiários que supera o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar 017/2014, de 20 de março de 2014.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Espera Feliz, 09 de novembro de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Jaciara Alves da Costa
Apoio Administrativo
Pref. Mun. Espera Feliz
Mata. 001124

Publicado por afixaçã
na sede da Prefeitur
em 09 / 11 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto